



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM N°

/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Cariacica/ES.

Art. 1º- Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa diagnosticada com o Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º- O indivíduo com Transtorno de Espectro Autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, sendo a síndrome caracterizada por:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º- O A carteira será expedida gratuitamente por meio de requerimento a ser preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 4º- A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e deverá constar, no mínimo, as informações:

I- Qualificação completa, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial do identificado.

II- Fotografia no formato 3x4 centímetros, assinatura ou impressão digital do identificado.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador.

IV- Identificação da unidade de Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§1º- No caso em que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

§2º- A Carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Cariacica.

Art. 5º- A pessoa com Transtorno de Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Parágrafo Único: As pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista, através de medidas a serem implementadas especialmente pelas Secretarias Municipais de Saúde (SEMUS) e Assistência Social (SEMAS), gozarão de intervenções e tratamentos especializados com intuito de desenvolver habilidades essenciais para que possam progredir e conquistar uma melhor qualidade de vida.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 15 de março de 2022.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei visa fomentar ações e serviços no atendimento as pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista, gerando atenção integral especialmente as necessidades nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Objetiva-se auxiliar o desenvolvimento de ações e políticas para o atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sendo a possibilidade legal de portar uma carteirinha de identificação uma resposta à recorrente dificuldade de se perceber à primeira vista que uma pessoa possui a deficiência.

A impossibilidade de identificar o autismo visualmente com facilidade cria uma série de obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais têm direito, como esperar em filas preferenciais ou estacionar em uma vaga destinada para pessoas com deficiência.

O projeto visa aplicar as previsões descritas nas Leis Federais 13.977/2020 e 12.764/2012 e, na Lei Municipal 5.894/2018, fomentando a implementação de Projetos e Parcerias com Entidades do Terceiro Setor.

Por estar razões, Eminentes Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a prática da medida disposta é justa, necessária e eficaz, de forma a fortalecer, qualificar e expandir a luta por garantias e direitos das pessoas com autismo. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 17 de março de 2022.

SÉRGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

